



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

— PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO —

OFÍCIO N.

LEI Nº 1.070, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

=====

Fixa novo prazo para recolhimen-
to da Taxa de Consumo de Água.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

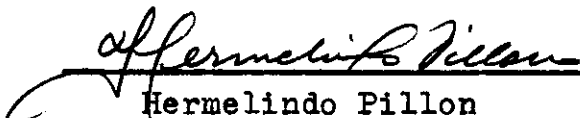
ARTIGO 1º - O Artigo 160º da Lei Municipal nº 984 que institue o Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 160º - A taxa de consumo de água será cobrada mensalmente e será recolhida na repartição arrecadadora, sempre correspondente ao consumo do mês anterior vencido, no prazo a partir do dia 10 ao dia 20 do mês imediato ao vencido, não havendo expedição de aviso.

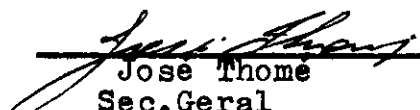
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de outubro de 1970.-


Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-----
Laranjal Paulista, 22/outubro/1970


José Thome
Sec. Geral

Registrada as fls. 141V
do livro de registro de
Leis nº 8 -----
Laranjal Pta., 22/10/70


Benjamin Sposito
Escriturário.